



LEI Nº 1.151/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Piedade de Ponte Nova serão fixados nos termos desta Lei, observando-se os limites estabelecidos na Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2017 e se estenderá até 31 de Dezembro do ano de 2020, ficam assim fixados, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 14.177,66 (quatorze mil, cento e setenta e sete reais, sessenta e seis centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.088,83 (sete mil, oitenta e oito reais, oitenta e três centavos); e

III – Secretários Municipais: R\$ 3.124,59 (três mil, cento e vinte e quatro reais, cinquenta e nove centavos).

§ 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão revistos anualmente, a partir de Janeiro de 2018, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, cujo índice adotado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista na Constituição Federal.

§ 2º - Em relação aos Secretários Municipais, será adotado os mesmos critérios e índices de reajustes previstos para os servidores públicos municipais, através de Lei Específica, a partir de Janeiro de 2017, cuja revisão se fará na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com a Constituição Federal.

§ 3º - A revisão de que trata o parágrafo anterior, somente se efetivará se, com o reajuste, o valor do subsídio a ser fixado, não ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - Será pago aos Secretários Municipais de Piedade de Ponte Nova o 13º (décimo terceiro) Subsídio e as Férias, acrescidas de 1/3 (um terço), previstos na Constituição Federal.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efetivo do parágrafo anterior.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

63

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) Subsídio e as Férias, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 7º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio será reajustado nos termos do parágrafo 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não farão jus às Férias e ao Décimo Terceiro Subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Piedade de Ponte Nova, 18 de Outubro de 2016.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal